


Art. 3º Cobrar a taxa de iluminação pública somente das ligações situadas na rede da cidade (Código Local - 32100).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 310/96, 313/97 e 323/97 e demais disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 15 de setembro de 1997.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

LEI Nº 335 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta lei, será efetivada por meio de:

I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte,

cultura, lazer, profissionalização que as assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direi

tos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 285/93, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Groaínas;

II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário do Trabalho e Ação Social;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Groaínas;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de seis (06) Entidades, sendo:

I - Três (03) Conselheiros Titulares, com

os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais;

II - Três (03) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Groaíras, eleitos através de Fórum próprio.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de dois (02) anos, permitido uma única reeleição.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo representante da dita Secretaria, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar a Regulamentação do Fundo a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;
- II - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de aplicações financeiras;
- V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII - Valores de multas previstas na lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento oficial de crédito, em contas

específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à secretária do Trabalho e Ação Social, crédito especial de até 20.000,00 (Vinte mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado, tendo como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária da mesma Secretaria.

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Groaíras.

§ 1º O Conselho Tutelar ora criado será composto de cinco (05) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Groaíras na forma estabelecida por esta lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de três (03) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal expedir Resoluções regulamentando o processo de

escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de ato Administrativo.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de Chefe de Divisão do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de oito (08) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria do Trabalho e Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação da residência no Município de Groaíras, mediante declaração expedida por duas (02) pessoas idôneas ou por documentos policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e ou defesa da criação e do adolescente, não inferior a dois (02) anos mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a vinte e um (21) anos;

Art. 14 - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgados;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio para fora do Município de Groaíras.

Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria

absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocadas especialmente para este fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cento e oitenta (180) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo, incluirá na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 245 de 26/11/90, 285 de 27/09/93 e demais disposições em contrário.

Payo da Prefeitura Municipal de Groaíras, 30 de setembro de 1997.



D^o Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91